

CUIDADOS DE SAÚDE
PARA PENSIONISTAS DE
UM ESTADO-MEMBRO DA
UNIÃO EUROPEIA, ESPAÇO
ECONÓMICO EUROPEU OU
DA SUÍÇA QUE VENHAM
RESIDIR PARA PORTUGAL

abril 2015

Ficha Técnica

Autor	Direção-Geral da Segurança Social (DGSS) - Direção de Serviços de Negociação e Coordenação da Aplicação dos Instrumentos Internacionais
Colaboração	Administração Central do Sistema de Saúde Direção-Geral da Saúde
Edição e propriedade	DGSS
Conceção gráfica	DGSS / Direção de Serviços de Instrumentos de Aplicação (DSIA)
Data de edição	abril 2015

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à DGSS

ÍNDICE

1 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	04
1.1 - SE VIER RESIDIR PARA PORTUGAL E ESTIVER A RECEBER	04
Apenas uma pensão de outro Estado-Membro	
1.2 - SE VIER RESIDIR PARA PORTUGAL E ESTIVER A RECEBER	07
Uma pensão portuguesa e uma ou mais pensões de outros Estados-Membros	
1.3 - SE VIER RESIDIR PARA PORTUGAL E ESTIVER A RECEBER	08
Duas ou mais pensões de outros Estados-Membros e nenhuma pensão portuguesa	
Exemplos	11
2 - TAXAS, OUTROS ENCARGOS E ISENÇÕES	13
3 - PENSIONISTAS DE INVALIDEZ	15
Exemplo	16
4 - ANTIGOS TRABALHADORES FRONTEIRIÇOS REFORMADOS	16
Exemplo	17
5 - PENSIONISTAS DA SUÍÇA	17

1 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Se é pensionista de um Estado-Membro da União Europeia ¹, Espaço Económico Europeu (EEE) ² ou da Suíça, e está a pensar regressar ou transferir a residência para Portugal, deve informar a sua instituição de seguro de saúde da sua intenção antes de partir e ter em atenção a informação seguinte.

1.1 - SE VIER RESIDIR PARA PORTUGAL E ESTIVER A RECEBER

Apenas uma pensão de outro Estado-Membro

Continua abrangido para efeitos de cuidados de saúde pelas disposições legais do Estado-Membro que lhe paga a pensão, mas os cuidados de saúde prestados são os previstos na legislação portuguesa, ou seja, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, que é um serviço público.

O mesmo se verifica em relação aos seus familiares, se os mesmos não forem titulares de pensão nem exercerem atividade em Portugal ou noutro país.

Deve seguir os seguintes procedimentos:

1. Solicitar um atestado do direito aos cuidados de saúde - o Documento Portátil S1 (antigo Formulário E 121) à instituição de seguro de saúde do Estado-Membro que lhe paga a pensão.
2. Apresentar esse Documento Portátil S1 no Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I.P. da sua área de residência para efeitos de inscrição (consulte a lista dos Centros Distritais).

¹ Países da UE: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estónia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Portugal, Polónia, República Checa, Reino Unido, Roménia, Suécia

² Países do EEE: Islândia, Listenstaine, Noruega

O Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I.P. valida o Documento Portátil S1 e devolve-lhe uma cópia, informando-o sobre qual o Centro de Saúde (área da residência) onde deve ser apresentado para efeitos de inscrição como utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

O Centro de Saúde da área da residência inscreve-o como utente do SNS, com base no Documento Portátil S1, disponibilizando-lhe o comprovativo de inscrição.

O Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I.P. informa a instituição competente do Estado-Membro que emitiu o documento portátil S1 de que procedeu à sua inscrição.

O Estado-Membro que lhe paga a pensão reembolsará Portugal, país da residência, pelos cuidados de saúde que lhe forem prestados a si e aos seus familiares.

Este procedimento de reembolso é realizado unicamente entre as instituições competentes dos Estados-Membros em causa.

Quando se deslocar em estada temporária ao Estado-Membro que lhe paga a pensão, se esse Estado-Membro for um dos seguidamente indicados, tem também direito aos cuidados de saúde para si e para os seus familiares:

Alemanha	Grécia
Áustria	Hungria
Bélgica	Luxemburgo
Bulgária	Países Baixos
Chipre	Polónia
Eslovénia	Reino Unido
Espanha	República Checa
França	Suécia

Quando se deslocar em estada temporária a qualquer outro Estado-Membro, tem direito aos cuidados de saúde que se tornem clinicamente necessários durante a estada, devendo apresentar o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD), que é emitido pelo Estado-Membro que lhe paga a pensão.

→ **O Documento Portátil S1** é apenas registado num único Estado-Membro uma única vez. Caso decida mudar novamente a sua residência para outro Estado-Membro deve informar a sua instituição de seguro de saúde competente. Neste caso, é anulado o Documento Portátil S1 anterior e emitido um novo Documento Portátil S1 para se poder inscrever no novo Estado-Membro de residência para efeitos de cuidados de saúde.

Se decidir voltar a residir no Estado-Membro que lhe paga a pensão, deve cancelar a sua inscrição no Centro de Saúde da área de residência em Portugal.

Tenha em atenção que poderá ser obrigado a continuar a pagar contribuições para o seguro de doença e/ou dependência dos pensionistas no Estado-Membro que lhe paga a pensão. Quando transferir a sua residência para Portugal, a sua instituição de seguro de saúde nesse Estado-Membro informá-lo-á.

Se, em Portugal, for aconselhado a fazer um determinado tratamento médico noutra Estado-Membro (tratamento programado), deve solicitar autorização prévia à Direção-Geral da Saúde que, nesse caso, emite o Documento Portátil S2.

Direção-Geral da Saúde
Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1040-005 Lisboa
Tel.: + 351 21 843 0500
Fax: + 351 21 843 0530
Mail: geral@dgs.pt

1.2 - SE VIER RESIDIR PARA PORTUGAL E ESTIVER A RECEBER

Uma pensão portuguesa e uma ou mais pensões de outros Estados-Membros

Fica abrangido para efeitos de cuidados de saúde em Portugal, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, que é um serviço público.

O mesmo se verifica em relação aos seus familiares, se os mesmos não exercerem actividade noutro país.

Deve dirigir-se ao Centro de Saúde da sua área de residência e solicitar a sua inscrição como utente do Serviço Nacional de Saúde, fazendo prova da qualidade de pensionista em Portugal (consulte a lista dos Centros de Saúde).

Quando se deslocar em estada temporária a qualquer outro Estado-Membro, tem direito aos cuidados de saúde que se tornem clinicamente necessários durante a estada, devendo apresentar o Cartão Europeu de Seguro de Doença, que é emitido por Portugal (Centro Distrital da área da residência do Instituto da Segurança Social - consulte a lista dos Centros Distritais).

Se decidir voltar a residir no ou num dos Estados-Membros que lhe pagam a pensão, deve cancelar a sua inscrição no Centro de Saúde da área de residência em Portugal.

Se, em Portugal, for aconselhado a fazer um determinado tratamento médico noutro Estado-Membro (tratamento programado), deve solicitar autorização prévia à Direção-Geral da Saúde que, nesse caso, emite o Documento Portátil S2.

Direção-Geral da Saúde
Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1040-005 Lisboa
Tel.: + 351 21 843 0500
Fax: + 351 21 843 0530
Mail: geral@dgs.pt

1.3 - SE VIER RESIDIR PARA PORTUGAL E ESTIVER A RECEBER

Duas ou mais pensões de outros Estados-Membros e nenhuma pensão portuguesa

Fica abrangido para efeitos de cuidados de saúde pelas disposições legais:

- do único Estado-Membro, de entre os que lhe pagam pensão, onde teria direito a cuidados de saúde se lá residisse, ou
- do Estado-Membro onde esteve segurado pelo período mais longo, caso tivesse direito a cuidados de saúde em mais do que um dos países que lhe pagam pensão se lá residisse.

Os cuidados de saúde prestados são os previstos na legislação portuguesa, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS), que é um serviço público.

O mesmo se verifica em relação aos seus familiares, se os mesmos não forem titulares de pensão nem exercerem atividade em Portugal ou noutro país.

Deve seguir os seguintes procedimentos:

1. Solicitar um atestado do direito aos cuidados de saúde - o Documento Portátil S1 (antigo Formulário E 121) à instituição de seguro de saúde do Estado-Membro pelo qual fica abrangido.
2. Apresentar esse Documento Portátil S1 no Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I.P. da sua área de residência para efeitos de inscrição (consulte a lista dos Centros Distritais).

O Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I.P. valida o Documento Portátil S1 e devolve-lhe uma cópia, informando-o sobre qual o Centro de Saúde (área da residência) onde deve ser apresentado para efeitos de inscrição como utente do SNS.

O Centro de Saúde da área da residência inscreve-o como utente do SNS, com base no Documento Portátil S1, disponibilizando-lhe o comprovativo de inscrição.

O Centro Distrital de Segurança Social, I.P. informa a instituição competente do Estado-Membro que emitiu o Documento Portátil S1 de que procedeu à sua inscrição.

O Estado-Membro pelo qual fica abrangido reembolsará Portugal, país da residência, pelos cuidados de saúde que lhe forem prestados a si e aos seus familiares.

Este procedimento de reembolso é realizado unicamente entre as instituições competentes dos Estados-Membros em causa.

Quando se deslocar em estada temporária ao Estado-Membro pelo qual fica abrangido, se esse Estado-Membro for um dos seguidamente indicados, tem também direito aos cuidados de saúde para si e para os seus familiares:

Alemanha	Grécia
Áustria	Hungria
Bélgica	Luxemburgo
Bulgária	Países Baixos
Chipre	Polónia
Eslovénia	Reino Unido
Espanha	República Checa
França	Suécia

Quando se deslocar em estada temporária a qualquer outro Estado-Membro, tem direito aos cuidados de saúde que se tornem clinicamente necessários durante a estada, devendo apresentar o Cartão Europeu de Seguro de Doença, que é emitido pelo Estado-Membro pelo qual fica abrangido.

→ **O Documento Portátil S1** é apenas registado num único Estado-Membro uma única vez. Caso decida mudar novamente a sua residência para outro Estado-Membro deve informar a sua instituição de seguro de saúde competente. Neste caso, é anulado o Documento Portátil S1 anterior e emitido um novo Documento Portátil S1 para se poder inscrever no novo Estado-Membro de residência para efeitos de cuidados de saúde.

Se decidir voltar a residir num dos países que lhe pagam a pensão, deve cancelar a sua inscrição no Centro de Saúde da área de residência em Portugal.

→ Tenha em atenção que poderá ser obrigado a continuar a pagar contribuições para o seguro de doença e/ou dependência dos pensionistas no Estado-Membro pelo qual fica abrangido. Quando transferir a sua residência para Portugal, a sua instituição de seguro de saúde nesse Estado-Membro informá-lo-á.

Se, em Portugal, for aconselhado a fazer um determinado tratamento médico noutra Estado-Membro (tratamento programado), deve solicitar autorização prévia à Direção-Geral da Saúde que, nesse caso, emite o Documento Portátil S2.

Direção-Geral da Saúde
Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1040-005 Lisboa
Tel.: + 351 21 843 0500
Fax: + 351 21 843 0530
Mail: geral@dgs.pt

Exemplos:

O Sr. Paulo Rocha recebe uma pensão da Alemanha. A partir do início deste ano, transfere a sua residência para Portugal, estando a receber apenas uma pensão alemã e em Portugal não exerce qualquer actividade remunerada. O Sr. Paulo Rocha continua, após a transferência da residência para Portugal, abrangido pelo seguro de saúde alemão, através do Documento Portátil S1, que deverá ser emitido pela Alemanha e entregue no Centro Distrital do Instituto da Segurança Social da área de residência para depois poder ser utente do Serviço Nacional de Saúde. Neste caso, tem de continuar a contribuir para o seguro de doença e de dependência dos pensionistas na Alemanha durante a sua residência em Portugal.

Porém, três anos mais tarde, quando o Sr. Paulo Rocha atingir a idade da reforma em Portugal e começar a receber também uma pensão portuguesa decorrente de uma actividade anterior, passa a estar abrangido em Portugal pelo Serviço Nacional de Saúde, ficando dispensado de contribuir para o seguro de doença e dependência dos pensionistas na Alemanha. O Centro Distrital competente do Instituto da Segurança Social I.P. transmite essa informação no Documento Portátil S1 que devolve à instituição alemã competente.

O Sr. João Cunha recebe uma pensão da Holanda, mas reside em Portugal, onde também recebe uma pequena pensão portuguesa. Embora receba uma pensão holandesa, passa a estar abrangido pelo país da residência, Portugal, para efeitos de cuidados de saúde, uma vez que este país também lhe paga uma pensão, ficando dispensado de contribuir para o seguro de doença dos pensionistas na Holanda. O Centro Distrital do Instituto da Segurança Social I.P. competente transmite essa informação no Documento Portátil S1 que devolve à instituição holandesa competente.

O sr. Pedro Santos recebe duas pensões, uma de Espanha e outra de França. Se tivesse ficado a residir num destes países, teria direito ali a cuidados de saúde. Como decidiu vir residir para Portugal, o país onde vai ficar abrangido é aquele onde trabalhou mais tempo, Espanha. É esse país que deve emitir o Documento Portátil S1 para se poder inscrever em Portugal no Centro Distrital e como utente do Serviço Nacional de Saúde.

A Sra. Inês Breit é pensionista da Áustria, mas reside em Portugal. Em Janeiro deste ano, inscreveu-se no Centro de Saúde da sua área de residência, depois de o Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social ter validado o Documento Portátil S1 emitido pela Áustria. Em Março deste ano, a Sra. Inês Breit resolveu ir de férias para a Grécia. Neste caso, deve levar o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) durante as suas férias na Grécia, emitido pela Áustria, para cobrir cuidados de saúde que se tornem necessários se tiver algum problema de saúde durante as férias.

O Sr. Carlos Fonseca é pensionista da Holanda e reside em Portugal onde se inscreveu com o Documento Portátil S1 para ter acesso aos cuidados de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde. Devido a um problema de saúde para o qual não está disponível em Portugal um determinado tratamento, foi aconselhado pelo seu médico a realizar esse tratamento na Alemanha. Deve solicitar autorização prévia para realizar esse tratamento à Direção-Geral da Saúde, que, nesse caso, emite o Documento Portátil S2.

2 - TAXAS, OUTROS ENCARGOS E ISENÇÕES

Os cuidados de saúde prestados no âmbito do Serviço Nacional de Saúde estão sujeitos ao pagamento de taxas moderadoras pelos utentes, embora haja algumas situações em que podem ficar isentos.

Valor das taxas moderadoras (2015)	
Consultas	
Consulta de medicina geral e familiar	5 €
Outra consulta médica que não a de especialidade	5 €
Consulta de enfermagem ou de outros profissionais de saúde realizada no âmbito dos cuidados de saúde primários	4 €
Consulta de enfermagem ou de outros profissionais de saúde realizada no hospital	5,14 €
Consulta de especialidade	7,75 €
Consulta ao domicílio no âmbito de cuidados de saúde primários	10 €
Consulta no domicílio	10,28 €
Consulta médica sem a presença do utente de cuidados de saúde primários	
Consulta médica sem a presença do utente	3,10 €
Atendimento em Urgência³	
Serviço de Urgência Polivalente	20,60 €
Serviço de Urgência Médico-Cirúrgica	18,00 €
Serviço de Urgência Básica	15,45 €
Serviço de Atendimento Permanente ou Prolongado (SAP)	10,30 €
Sessão de Hospital de Dia⁴	

³ Acrescem as taxas moderadoras dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica realizados no decurso do atendimento até um máximo de 50 €.

⁴ Corresponde ao valor das taxas moderadoras aplicáveis aos actos complementares de diagnóstico e terapêutica realizada no decurso da sessão até um máximo de 25 €.

Condições de isenção do pagamento das taxas moderadoras

Isenção universal:

- Menores
- Grávidas e parturientes
- Transplantados
- Dadores de sangue no âmbito de cuidados de saúde primários
- Dadores vivos de células, tecidos e órgãos dos cuidados de saúde primários
- Incapacidade igual ou superior a 60%
- Militares e ex-militares (com incapacidade permanente)
- Bombeiros - cuidados de saúde primários e cuidados hospitalares (em razão do exercício da sua atividade)
- Jovens em processo de promoção e proteção definidos pela comissão de proteção de crianças e jovens ou pelo tribunal; ou em cumprimento de medida tutelar de internamento, de medida cautelar de guarda em centro educativo ou de medida cautelar de guarda em instituição pública ou privada; ou integrados por decisão judicial em qualquer das respostas sociais de acolhimento. Em todas as situações descritas a isenção só pode ser atribuída desde que, os jovens não possam, por qualquer forma, comprovar a sua condição de insuficiência económica.
- Requerentes de asilo e refugiados e respetivos cônjuges ou equiparado e descendentes diretos

Isenção por insuficiência económica:

- Rendimento médio mensal igual ou inferior a 628,83 € (inclui membros dependentes do respetivo agregado familiar)
- Desempregados de longa duração

Medicamentos - regime de comparticipação

A comparticipação do Estado no preço de venda ao público dos medicamentos depende da prescrição, feita em receita médica, por via electrónica.

São comparticipáveis pelo utente e pelo Estado os medicamentos que constam da “Lista Oficial dos Medicamentos Comparticipáveis pelos Serviços de Saúde” nas percentagens definidas na lei.

Tenha em atenção que em Portugal o acesso a consultas de especialidade (oftalmologia, dentista, por exemplo), exames médicos e/ou tratamentos exige sempre a referência pelo médico de família no Centro de Saúde onde estiver inscrito.

→ Para mais informações, consultar o Centro de Informação do Medicamento e Produtos de saúde do INFARMED, Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos da Saúde do Ministério da Saúde.

3 - PENSIONISTAS DE INVALIDEZ

Se está a receber uma pensão de invalidez de outro Estado-Membro e pretende residir em Portugal, deve seguir os mesmos procedimentos referidos no ponto 1), mas deve ter em atenção que, embora tenha direito aos cuidados de saúde previstos pelo Serviço Nacional de Saúde na qualidade de utente, as condições e os encargos, nomeadamente no que se refere às participações no preço dos medicamentos e exames médicos, não são necessariamente os mesmos que aqueles que se aplicam no Estado-Membro que lhe paga a pensão.

Por exemplo, em Portugal, as pessoas com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% ficam isentas de taxas moderadoras e beneficiam de um regime especial de participação nos medicamentos.

No entanto, não há um reconhecimento automático em Portugal da incapacidade fixada noutro Estado-Membro, sendo necessária uma avaliação médica em Portugal da qual pode resultar uma conclusão diferente quanto ao grau de incapacidade.

Assim, se lhe tiver sido reconhecida noutro Estado-Membro uma situação de incapacidade, deve dirigir-se ao Centro de Saúde onde se encontra inscrito em Portugal e solicitar uma avaliação médica para efeitos de determinação do grau da incapacidade e para poder beneficiar, se essa incapacidade for igual ou superior a 60%, da isenção de taxas moderadoras e de um regime especial de participação no preço dos medicamentos.

Se possuir um certificado de incapacidade permanente emitido por outro Estado-Membro, deve apresentá-lo no Centro de Saúde.

Exemplo:

O Sr. João Moutinho é um pensionista de invalidez de França a quem foi atribuído um grau de incapacidade de 100% e, por isso, beneficia em França de reembolso integral dos custos com consultas e medicamentos. A partir deste ano, o Sr. João Moutinho decidiu vir residir para Portugal, onde não recebe qualquer pensão. Uma vez que Portugal passa a ser o Estado competente para a prestação de cuidados de saúde, o sr. João Moutinho deve ser submetido a uma avaliação médica no Centro de Saúde onde está inscrito para verificar se em Portugal lhe é reconhecido igualmente um grau de incapacidade igual ou superior a 60% para poder ficar isento de taxas moderadoras e beneficiar de melhores condições no preço dos medicamentos.

Depois de fixar residência em Portugal e de estar inscrito no Centro de Saúde, o Sr. João Moutinho deixa de ter direito a qualquer reembolso de França.

4 - ANTIGOS TRABALHADORES FRONTEIRIÇOS REFORMADOS

Se antes de se reformar era trabalhador fronteiriço, ou seja, exercia actividade num Estado-Membro e residia noutro, ao qual regressava em princípio diariamente ou pelo menos uma vez por semana, tem direito a receber tratamento no país onde trabalhou se esse tratamento for a continuação de um tratamento que tenha sido iniciado nesse país. Por “continuação do tratamento”, entende-se a prossecução da investigação, do diagnóstico e do tratamento da doença enquanto ela durar.

O mesmo se aplica aos membros da sua família, excepto se o país onde trabalhou for um dos seguintes: Dinamarca, Irlanda, Finlândia, Suécia e Reino Unido.

Contudo, o direito à continuação do tratamento cessa se o tratamento iniciado no Estado-Membro da última actividade estiver concluído ou se iniciar uma actividade profissional.

Para poder beneficiar dos cuidados de saúde no Estado-Membro da última atividade, deve dirigir-se ao Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, IP onde se inscreveu e solicitar o Documento Portátil S3, que deve ser apresentado junto da instituição de seguro de saúde do Estado-Membro da última atividade.

Se nos cinco anos que antecederam a data em que passou a receber a sua pensão de velhice ou de invalidez trabalhou durante pelo menos dois anos como trabalhador fronteiro num dos seguintes países: Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, França ou Luxemburgo, terá direito a tratamento médico no país onde trabalhou. O mesmo se aplica aos membros da sua família.

O tratamento será prestado em condições técnicas e de pagamento iguais às garantidas aos cidadãos do país onde o tratamento é prestado. Isso significa que poderá ter de pagar adiantadamente uma parte dos custos.

Exemplo:

A Sra. Teresa Rodrigues trabalhou nos últimos 15 anos em Espanha mantendo a sua residência em Portugal, onde regressava todos os fins-de-semana. Anteriormente também tinha trabalhado em Portugal. Este ano passou a receber duas pensões, uma de Portugal e outra de Espanha e continua a residir em Portugal. A Sra. Teresa Rodrigues, embora esteja inscrita no Centro de Saúde em Portugal, tem direito a tratamento médico em Espanha, se assim o desejar, devendo para o efeito pedir o Documento Portátil S3 ao Centro Distrital do Instituto da Segurança Social para apresentar em Espanha.

5 - PENSIONISTAS DA SUÍÇA

Existem certas particularidades para os pensionistas que recebam apenas uma pensão da Suíça e que residam em Portugal. Estes pensionistas podem ficar isentos de contribuir para o seguro de doença na Suíça.

O pedido de isenção do seguro de doença suíço deve ser apresentado no prazo de 3 meses a contar da data em que o pensionista passa a estar sujeito à obrigação de inscrição num seguro na Suíça. Quando, em casos justificados, o pedido for apresentado após aquele prazo, a isenção produz efeitos a partir do início da obrigação de seguro.

Para o efeito, é necessário comprovar junto do segurador suíço que está abrangido em Portugal. Assim, deve dirigir-se ao Centro de Saúde da sua área de residência e fazer a sua inscrição como utente do Serviço Nacional de Saúde, fazendo a sua declaração de opção. Dessa opção deverá também dar conhecimento ao Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I.P., da sua área de residência.

O Centro de Saúde deverá emitir um documento que certifique a respectiva inscrição no Serviço Nacional de Saúde que o pensionista deverá enviar para

Institution Commune LAMal
Gibelinstrasse 25
CH-4503 Soleure
Suíça

Se vier a transferir a sua residência para a Suíça ou para qualquer outro Estado-Membro, deixa de estar abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde em Portugal .

Em caso de estada temporária na Suíça ou noutra Estado-Membro, deve ser portador do Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) emitido por Portugal (Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I.P., da sua área de residência).

Direção-Geral da Segurança Social